INDICAÇÃO N.º 247/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais que seja oficiado ao Chefe da Agência de Atendimento do Ministério do Trabalho, Domingos Rodrigues, solicitando que seja realizada uma fiscalização junto as empresas instaladas no Município, no que tange ao cumprimento das exigências legais a fim de preencher a cota de deficientes prevista no artigo 93, da Lei 8.213/91.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 17 de fevereiro de 2020.

EMERSON PEREIRA
(EX-CONSELHEIRO TUTELAR)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que a preocupação com a inclusão social do deficiente físico é pauta constante da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que protege os deficientes através das Recomendações 99, 111, 150 e 168 e das Convenções 111 e 159, ambas ratificadas pelo Brasil. Aqui, além da Constituição Federal, que prevê inúmeros instrumentos de proteção aos deficientes, há a Lei 7.853/89, a Lei 8.213/91 e o Decreto 3.298/99.

Considerando que a legislação brasileira determinou que as empresas obedeçam às exigências legais a fim de preencher a cota de deficientes prevista no artigo 93, da Lei 8.213/91. A regra, embora em vigor há mais de 15 anos, é desconhecida por muitos empresários. Há algumas empresas que até conhecem a legislação, desconhecendo, porém, qual a melhor forma de se adaptar às regras.

Considerando que a legislação determina uma cota de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências nas empresas com 100 ou mais empregados, nas seguintes proporções: até 200 empregados, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1.000, 4%; e de 1.001 em diante, 5%.

Neste sentido é que apresentamos a presente propositura, para que seja oficiado o Chefe da Agência de Atendimento do Ministério do Trabalho, Domingos Rodrigues, solicitando que seja realizado uma fiscalização nas empresas instaladas no Município, no que tange ao cumprimento das exigências legais a fim de preencher a cota de deficientes prevista no artigo 93, da Lei 8.213/91.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
(*)(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (!)(!)(!)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 20:54:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-209485-0I0R8B-6C3M6S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.